



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37361241/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.002744/2024-39

Interessado: lidia vozniak

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00438_2024 em desfavor de LIDIJA VOZNIAK, filha de Andrei Vozniak e Ludmila Vozniak, nacional do país RÚSSIA, nascida aos 20/11/1988, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº 760729587, ingressou ao território nacional em 18/08/2019, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificada como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 16/11/2019, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 8.620,00 (oito mil e seiscentos e vinte reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 1724 dias o prazo de estada legal no país

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não possui qualquer condição financeira de arcar com o valor da multa aplicada, pois trabalha atualmente como diarista doméstica e babá de crianças, obtendo em média um ganho mensal de R\$ 1.800,00, que é usado para seu sustento e de sua filha, ou seja, é pessoa pobre no claro sentido da palavra.

Do Mérito

Alega que não possui meios para arcar com o valor da multa, pois auferir uma renda mensal de aproximadamente R\$1.800,00, a qual utiliza para seu sustento e de sua filha.

Apresentou extrato bancário e comprovante de residência.

Conclusão

Considerando as alegações da estrangeira e a documentação apresentada, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 19/09/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37361241&crc=C5872334.
Código verificador: **37361241** e Código CRC: **C5872334**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37361452/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.002744/2024-39

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00438_2024 - LIDIA VOZNIAK**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37361241, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser a requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa;
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 19/09/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37361452&crc=02BA36A5.
Código verificador: **37361452** e Código CRC: **02BA36A5**.